



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.655, de 06 de dezembro de 2019.
(De autoria do Vereador Romilson Nascimento Silva – PV).

Dispõe sobre a proibição da utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, na forma que especifica e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de canudos de plástico, em restaurantes, bares, ambulantes e similares, sediados no Município de Jaguariúna, salvo os biodegradáveis.

Art. 2º O descumprimento da presente lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 20 (vinte) UFESP, dobrado na reincidência;
- III – Suspensão das atividades pelo período de trinta dias;
- IV – Cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras penalidades de natureza civil, penal ou decorrente de normas específicas.

Art. 3º Conscientizar a população através do sítio Eletrônico do Município e do sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de dezembro de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo